



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 36/2024 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2024 — PMS, que “Acrescenta dispositivos a lei nº 1.437, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre nova estrutura organizacional e administrativa da Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana – STTRANS ”.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei, o qual objetiva acrescentar dispositivos a Lei nº 1.437, de 21 de outubro de 2022, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A reorganização da estrutura organizacional tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Estado que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Ademais, a presente propositura visa atualizar a estrutura de cargos comissionados, haja vista que a última reforma, data da Lei nº 679, de 15 de junho de 2004.

Para combater os problemas identificados, o Poder Executivo Municipal propõe alteração na tabela de quantitativo e remuneração de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

Cumpre esclarecer, que a iniciativa para aumento de remunerações das autarquias é exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 27, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 61, II, “a” da Constituição Federal por simetria.

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, na administração direta, autárquica, além de fundações, ou aumento de suas remunerações;
- II – servidores públicos, seu regimento jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
- IV – matéria orçamentária e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V – guarda municipal.

Destarte, em termos específicos, o Projeto de Lei prevê as seguintes medidas para proporcionar uma condição melhor de gestão dos cargos na Superintendência de Transporte e Trânsito:

O Superintendente de Trânsito e Transporte (SUBSÍDIO), Assessor jurídico (DAS-5); Diretor administrativo e financeiro (DAS-6); Chefe da seção de administrativo e recursos humanos (DAS-4); Chefe da seção financeira (DAS-4); Diretor de transporte e trânsito (DAS-5); Chefe da divisão de transportes urbanos (DAS-4); Chefe da Divisão de Trânsito (DAS-4); Chefe da seção de engenharia e fiscalização de trânsito (DAS-3) e Chefe de seção de educação, segurança e estatística (DAS-3).

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 17 de junho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.437, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SANTANA – STTRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado a Lei nº 1.437, de 21 de outubro de 2022, o seguinte art.4-A:

“**Art.4-A** Integram o quadro geral de cargos de provimento em comissões e funções gratificadas da Superintendência de Transportes e de Trânsito – STTRANS os quantitativos de cargos e remuneração constantes da Tabela do anexo III e IV desta Lei.”

§1º As atribuições funcionais e demais disposições normativas referentes ao funcionamento dos órgãos e unidades setoriais constantes neste artigo, serão disciplinadas em Regimento Interno dispondo sobre a Organização Básica da STTRANS, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os órgãos e unidades de Execução Administrativa responsáveis pelo desenvolvimento da atividade meio e os de Execuções Operacionais responsáveis pelo desenvolvimento da atividade fim, vinculam-se aos sistemas estruturantes dos demais órgãos de escala superior.

§3º O provimento dos cargos em Comissão elencados neste artigo se dará por livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Ficam acrescentados na Lei nº 1.437, de 21 de outubro de 2022, os Anexos III e IV conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana.

Art. 4º Ficam revogados as disposições em contrário, em especial a Lei nº 679, de 15 de junho de 2004 e art. 13, §3º da Lei 434, de 24 de agosto de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 17 de junho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE
TRANSPORTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - STTRANS

Item	Denominação	Quant	Discriminação	Adicional
1	Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana			
	Superintendente de Transporte e Trânsito	01	Subsídio	
2	Assessoria Jurídica			
	Assessor Jurídico	01	DAS-5	25% do Subsídio do Superintendente de Transporte e Trânsito
3	Diretoria Administrativo e Financeiro			
	Diretor Administrativo e Financeiro	01	DAS-6	
3.1	Seção de Administrativo e Recursos Humanos			
	Chefe da Seção de Administrativo e Recursos Humanos	01	DAS-4	
3.2	Seção Financeira			
	Chefe da Seção Financeira	01	DAS-4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

4	Diretoria de Transporte e Trânsito			
	Diretor de Transporte e Trânsito	01	DAS-5	25% do Subsídio do Superintendente de Transporte e Trânsito
4.1	Divisão de Transportes Urbanos			
	Chefe da Divisão de Transportes Urbanos	01	DAS-4	
4.2	Divisão de Trânsito			
	Chefe da Divisão de Trânsito	01	DAS-4	
4.2.1	Seção de Engenharia e Fiscalização de Trânsito			
	Chefe da Seção de Engenharia e Fiscalização de Trânsito	01	DAS-3	
4.2.2	Seção de Educação, Segurança e Estatística			
	Chefe da Seção de Educação, Segurança e Estatística	01	DAS-3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

TABELA DE SUBSÍDIO DO AGENTE POLÍTICO E REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS COMISSIONADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - STTRANS

I – SUBSÍDIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	8.000,00

II – VENCIMENTOS D.A.S

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 1	1.412,00
02	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 2	1.550,00
03	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 3	1.750,00
04	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 4	2.280,00
05	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 5	2.780,00
06	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 6	5.480,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB3D-9B36-1713-D2E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 17/06/2024 18:47:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/DB3D-9B36-1713-D2E7>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 1.437, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO DE SANTANA – STTRANS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana - STTRANS, os cargos de provimento efetivo abaixo elencados, cujo provimento se dará por meio de Concurso Público:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção para critérios de ingresso);
- II. Vigia (em extinção para critérios de ingresso);
- III. Agente de Fiscalização de Transporte e Trânsito;
- IV. Assistente Administrativo;
- V. Vistoriador;
- VI. Técnico em Tecnologia da Informação;
- VII. Analista Administrativo;
- VIII. Analista de Comunicação Social;
- IX. Analista de Tecnologia da Informação;
- X. Analista Jurídico;
- XI. Auditor Fiscal;
- XII. Engenheiro de Tráfego;
- XIII. Pedagogo.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana - STTRANS criados pela Lei nº 670/2003 e Lei nº 1.331/2020, serão transformados nos cargos equivalentes descritos no artigo anterior, devendo ser realizados os registros nos assentamentos funcionais de cada servidor e alterações no sistema de folha de pagamento, conforme tabela abaixo:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 670/2003 (REVOGADA)	NOVA NOMENCLATURA
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (NÍVEL MÉDIO)	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (NÍVEL MÉDIO)
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS (NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO)	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO)
VIGILANTE (NÍVEL FUNDAMENTAL)	VIGIA (NÍVEL FUNDAMENTAL)
SERVENTE (NÍVEL FUNDAMENTAL)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (NÍVEL FUNDAMENTAL)

Art. 3º Os quantitativos dos cargos criados são os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam criadas as tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTRANS, constante no anexo II desta Lei.

Art. 5º As atribuições dos titulares dos cargos ora criados, serão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração a ser instituído por Lei.

Art. 6º Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei, além das demais disposições previstas nas legislações municipais em vigor, os dispositivos da Lei nº. 753, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana, suplementado até o limite necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e respeitado o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 670/2003 – PMS e a Lei nº 1.331/2020 – PMS.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 21 de outubro de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO I

LEI Nº 1.437, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

QUANTITATIVO DOS CARGOS

I – Grupo de Atividades de Nível Fundamental (em extinção para critérios de ingresso):

CARGOS	VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais (Servente)	02
Vigia	04
Total	06

II – Grupo de Atividades de Nível Médio:

CARGOS	VAGAS
Agente de Fiscalização de Transporte e Trânsito	40
Vistoriador	04
Total	44

III – Grupo de Atividades de Nível Médio/Técnico:

CARGOS	VAGAS
Assistente Administrativo	04
Técnico em Tecnologia da Informação	02
Total	06

IV – Grupo de Atividades de Nível Superior:

CARGOS	VAGAS
Analista Administrativo	02
Analista de Comunicação Social	02
Analista de Tecnologia da Informação	02
Analista Jurídico	02
Auditor Fiscal	02
Engenheiro de Tráfego	02
Pedagogo	02
Total	14



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO II

LEI Nº 1.437, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

TABELA SALARIAL

I – Grupo de Atividades de Nível Fundamental (GANF) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana (em extinção para critérios de ingresso)

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1.298,20	1.428,02	1.570,82	1.727,90	1.900,70	2.090,76
2	2	1.337,15	1.470,86	1.617,95	1.779,74	1.957,72	2.153,49
4	3	1.377,26	1.514,99	1.666,49	1.833,13	2.016,45	2.218,09
6	4	1.418,58	1.560,44	1.716,48	1.888,13	2.076,94	2.284,64
8	5	1.461,14	1.607,25	1.767,97	1.944,77	2.139,25	2.353,17
10	6	1.504,97	1.655,47	1.821,01	2.003,12	2.203,43	2.423,77
12	7	1.550,12	1.705,13	1.875,64	2.063,21	2.269,53	2.496,48
14	8	1.596,62	1.756,29	1.931,91	2.125,11	2.337,62	2.571,38
16	9	1.644,52	1.808,97	1.989,87	2.188,86	2.407,74	2.648,52
18	10	1.693,86	1.863,24	2.049,57	2.254,52	2.479,98	2.727,97
20	11	1.744,67	1.919,14	2.111,05	2.322,16	2.554,38	2.809,81
22	12	1.797,01	1.976,71	2.174,39	2.391,82	2.631,01	2.894,11
24	13	1.850,92	2.036,02	2.239,62	2.463,58	2.709,94	2.980,93
26	14	1.906,45	2.097,10	2.306,81	2.537,49	2.791,24	3.070,36
28	15	1.963,64	2.160,01	2.376,01	2.613,61	2.874,97	3.162,47
30	16	2.022,55	2.224,81	2.447,29	2.692,02	2.961,22	3.257,34
32	17	2.083,23	2.291,55	2.520,71	2.772,78	3.050,06	3.355,06
34	18	2.145,73	2.360,30	2.596,33	2.855,96	3.141,56	3.455,72



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

II – Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1.492,96	1.642,26	1.806,48	1.987,13	2.185,84
2	2	1.537,75	1.691,52	1.860,68	2.046,75	2.251,42
4	3	1.583,88	1.742,27	1.916,50	2.108,15	2.318,96
6	4	1.631,40	1.794,54	1.973,99	2.171,39	2.388,53
8	5	1.680,34	1.848,37	2.033,21	2.236,53	2.460,19
10	6	1.730,75	1.903,83	2.094,21	2.303,63	2.533,99
12	7	1.782,67	1.960,94	2.157,04	2.372,74	2.610,01
14	8	1.836,15	2.019,77	2.221,75	2.443,92	2.688,31
16	9	1.891,24	2.080,36	2.288,40	2.517,24	2.768,96
18	10	1.947,98	2.142,77	2.357,05	2.592,76	2.852,03
20	11	2.006,41	2.207,06	2.427,76	2.670,54	2.937,59
22	12	2.066,61	2.273,27	2.500,59	2.750,65	3.025,72
24	13	2.128,61	2.341,47	2.575,61	2.833,17	3.116,49
26	14	2.192,46	2.411,71	2.652,88	2.918,17	3.209,99
28	15	2.258,24	2.484,06	2.732,47	3.005,71	3.306,29
30	16	2.325,98	2.558,58	2.814,44	3.095,89	3.405,47
32	17	2.395,76	2.635,34	2.898,87	3.188,76	3.507,64
34	18	2.467,64	2.714,40	2.985,84	3.284,43	3.612,87



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

III – Grupo de Atividades de Nível Médio/Técnico (GANMT) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.442,00	2.686,20	2.954,82	3.250,30	3.575,33
2	2	2.515,26	2.766,79	3.043,46	3.347,81	3.682,59
4	3	2.590,72	2.849,79	3.134,77	3.448,25	3.793,07
6	4	2.668,44	2.935,28	3.228,81	3.551,69	3.906,86
8	5	2.748,49	3.023,34	3.325,68	3.658,24	4.024,07
10	6	2.830,95	3.114,04	3.425,45	3.767,99	4.144,79
12	7	2.915,88	3.207,46	3.528,21	3.881,03	4.269,13
14	8	3.003,35	3.303,69	3.634,06	3.997,46	4.397,21
16	9	3.093,45	3.402,80	3.743,08	4.117,39	4.529,12
18	10	3.186,26	3.504,88	3.855,37	4.240,91	4.665,00
20	11	3.281,84	3.610,03	3.971,03	4.368,13	4.804,95
22	12	3.380,30	3.718,33	4.090,16	4.499,18	4.949,10
24	13	3.481,71	3.829,88	4.212,87	4.634,15	5.097,57
26	14	3.586,16	3.944,78	4.339,25	4.773,18	5.250,50
28	15	3.693,74	4.063,12	4.469,43	4.916,37	5.408,01
30	16	3.804,56	4.185,01	4.603,51	5.063,86	5.570,25
32	17	3.918,69	4.310,56	4.741,62	5.215,78	5.737,36
34	18	4.036,25	4.439,88	4.883,87	5.372,25	5.909,48



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IV – Grupo de Atividades de Nível Superior (GANS) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	4.235,76	4.659,34	5.125,27	5.637,80
2	2	4.362,83	4.799,12	5.279,03	5.806,93
4	3	4.493,72	4.943,09	5.437,40	5.981,14
6	4	4.628,53	5.091,38	5.600,52	6.160,57
8	5	4.767,39	5.244,12	5.768,54	6.345,39
10	6	4.910,41	5.401,45	5.941,59	6.535,75
12	7	5.057,72	5.563,49	6.119,84	6.731,82
14	8	5.209,45	5.730,40	6.303,44	6.933,78
16	9	5.365,73	5.902,31	6.492,54	7.141,79
18	10	5.526,71	6.079,38	6.687,31	7.356,05
20	11	5.692,51	6.261,76	6.887,93	7.576,73
22	12	5.863,28	6.449,61	7.094,57	7.804,03
24	13	6.039,18	6.643,10	7.307,41	8.038,15
26	14	6.220,36	6.842,39	7.526,63	8.279,29
28	15	6.406,97	7.047,66	7.752,43	8.527,67
30	16	6.599,18	7.259,09	7.985,00	8.783,50
32	17	6.797,15	7.476,87	8.224,55	9.047,01
34	18	7.001,07	7.701,17	8.471,29	9.318,42

Memorando 5- 9.795/2024

De: Marcia J. - SEMAD-CG

Para: SEMGOV - Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão - A/C RUBENS C.

Data: 11/06/2024 às 10:53:41

Setores envolvidos:

GAB.PREF, SEMGOV, SEMAD, GAB.PREF-AEGP, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-CG, SEMAD-CG, SEMGOV-SAO

PL REORGANIZAÇÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA STTRANS

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, considerando o despacho inicial **1- 9.795/2024**, encaminho a Planilha de Custo Impacto da alteração do Anexo da Lei N° 679/2004 - STTRANS, para conhecimento e análise orçamentária, conforme solicitação da necessidade de reorganização Administrativa do STTRANS.

Atenciosamente,

—

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto nº 0607/2024 - PMS

Anexos:

IMPACTO_STTRANS.pdf

Planilha de Custo Impacto da alteração do Anexo da Lei Nº 679/2004 - STTRANS						Custo com Salário		
						Após Reajuste		
Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.			Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual
	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE			23.588,00	283.056,00	28.960,00	347.520,00
1) Base Salarial Comissionados	23.588,00	28.960,00	Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	2) Adicional 20%	-	-	1.600,00	19.200,00
2) Adicional 20%	-	1.600,00		3) Adicional 25%	-	-	4.000,00	48.000,00
3) Adicional 25%	-	4.000,00			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-	Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.		-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
	-	-			-	-	-	-
				Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)	23.588,00	283.056,00	34.560,00	414.720,00
				Adicional de 1/3 de Férias	-	7.862,67	-	11.520,00
				13º Salário	-	23.588,00	-	34.560,00
				Patronal	5.189,36	67.461,68	7.603,20	98.841,60
				Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	5.189,36	98.912,35	7.603,20	144.921,60
				Custo Efetivo Total	28.777,36	381.968,35	42.163,20	559.641,60
				Valor dos Impactos Mensal e Anual			13.385,84	177.673,25
Custo efetivo mensal	28.777,36			Custo total % com funcionário	22,00%	34,94%	45,59%	61,04%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDAF-8976-D603-00C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS (CPF 001.XXX.XXX-50) em 11/06/2024 10:56:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDAF-8976-D603-00C7>

Memorando 11- 9.795/2024

De: Bruno B. - SEMGOV-SAO-CO

Para: SEMGOV-CG - Chefia de Gabinete

Data: 13/06/2024 às 11:18:53

Setores envolvidos:

GAB.PREF, SEMGOV, SEMAD, GAB.PREF-AEGP, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-CG, SEMGOV-SAO-CO, SEMAD-CG, SEMGOV-SAO

PL REORGANIZAÇÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA STTRANS

Bom dia!

Sra. Chefe de Gabinete,

Conforme orientação da senhora secretária adjunta de orçamento, venho retificar o estudo de impacto orçamentário e financeiro mencionado no despacho-8, foi retificado o quadro com as informações da Receita corrente líquida e despesa com pessoal, foram alteradas as informações do mês de abril, relatório consolidado para as informações do mês de maio, relatório executivo. Segue em anexo estudo retificado para assinatura.

—

Bruno Benathar
chefe do orçamento.

Decreto nº 0705/2022

Anexos:

Impacto_Orcamentario_e_Financeiro_do_Projeto_de_lei_da_Reorganizacao_da_Estrutura_Administrativa_do_Anexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO
FINANCEIRO

Referência: Impacto Orçamentário e Financeiro do Projeto de lei da Reorganização da Estrutura Administrativa do Anexo da Lei Nº 679/2004 - STTRANS.

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 15, 16 e 17 do referido dispositivo legal. Considerando a necessidade e tendo como base as informações encaminhadas pela secretária de Administração, por meio do memorando nº 9.795/2024 – Projeto de Lei de Reorganização da estrutura administrativa do Anexo da Lei Nº 679/2004 - STTRANS. Informamos no quadro abaixo a descrição das despesas.

Planilha de Custo Impacto da alteração do Anexo da Lei Nº 679/2004 - STTRANS					Custo com Salário	
					Após Reajuste	
			Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal	Custo Anual
					23.588,00	283.056,00
Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.			Estas despesas gerarão desembolso (saida) do caixa mês a mês.	2) Adicional 20%	-	-
				3) Adicional 25%	-	-
					-	-
					-	-
	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	Não irá gerar desembolso (saida) do caixa, porém, devem ser provisionados.		-	-
1) Base Salarial Comissionados	23.588,00	28.960,00			-	-
2) Adicional 20%	-	1.600,00			-	-
3) Adicional 25%	-	4.000,00			-	-
	-	-			-	-
	-	-			-	-
	-	-			-	-
	-	-			-	-
	-	-			-	-
	-	-			-	-
	-	-			-	-
				Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)	23.588,00	283.056,00
				Adicional de 1/3 de Férias	-	7.862,67
				13º Salário	-	23.588,00
				Patronal	5.189,36	67.461,68
				Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	5.189,36	98.912,35
				Custo Efetivo Total	28.777,36	381.968,35
				Valor dos Impactos Mensal e Anual		13.385,84
						42.163,20
						559.641,60

Custo efetivo mensal	28.777,36	Custo total % com funcionário	22,00%	34,94%	45,59%	61,04%
----------------------	-----------	-------------------------------	--------	--------	--------	--------

Custo efetivo mensal	28.777,36	Custo total % com funcionário	22,00%	34,94%	45,59%	61,04%
----------------------	-----------	-------------------------------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Secretaria Municipal de Administração/PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Programação de pagamento para exercício atual e para os dois subsequente.			
Mês	Valor R\$		
	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Janeiro	-	13.385,84	13.385,84
Fevereiro	-	13.385,84	13.385,84
Março	-	13.385,84	13.385,84
Abril	-	13.385,84	13.385,84
Maior	-	13.385,84	13.385,84
Junho	13.385,84	13.385,84	13.385,84
Julho	13.385,84	13.385,84	13.385,84
Agosto	13.385,84	13.385,84	13.385,84
Setembro	13.385,84	13.385,84	13.385,84
Outubro	13.385,84	13.385,84	13.385,84
Novembro	13.385,84	13.385,84	13.385,84
Dezembro	13.385,84	13.385,84	13.385,84
13º Salário	13.385,84	13.385,84	13.385,84
1/3 Férias	2.438,22	3.657,33	3.657,33
Total	109.524,94	177.673,25	177.673,25

Fonte: Secretaria Municipal de Administração/PMS

O quadro supra demonstra o consolidado de quanto será a despesa continuada referente minuta do Projeto de Lei do Impacto Orçamentário e Financeiro da Reorganização da estrutura administrativa do Anexo da Lei Nº 679/2004 - STTRANS. acontar do pagamento da folha, referente a competência do mês de junho a dezembro de 2024, bem como nos exercícios de 2025 e 2026.

A pretensa remuneração foi estimada mensalmente em R\$ 13.385,84 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e anualmente à cifra de R\$ 177.673,25 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Registre-se que, para a competência de 2024, havendo a incidência a partir do mês de junho, o valor total é de R\$ 109.524,94 (cento e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia à Reorganização da estrutura administrativa do Anexo da Lei Nº 679/2004 - STTRANS. tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município.

Para além dessa temática, como requisito necessário à compensação pela criação da despesa, o município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
(SEMFAZ), já vem adotando as medidas administrativas e de gestão necessárias ao aumento gradativo da receita. Desta forma, consoante a política fiscal que vem sendo implementada no município de Santana, assim como os esforços empreendidos com o intuito de garantir o processo arrecadatário para fazer vista ao custeio de toda política pública municipal, imperioso para o atendimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Impacto Orçamentário e Financeiro da Reorganização da estrutura administrativa do Anexo da Lei Nº 679/2004 - STTRANS.			
DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO 2024	REMUNERAÇÃO 2025	REMUNERAÇÃO 2026
Receita corrente líquida -RCL	344.012.946,51	356.053.399,64	368.515.268,63
Despesa com pessoal	169.508.907,86	169.508.907,86	169.508.907,86
Percentual da despesa de pessoal / RCL	49,24	47,56	45,95
Impacto salarial	109.524,94	177.673,25	177.673,25
Impacto sobre a receita corrente líquida	0,03	0,05	0,05
Total do percentual	49,27	47,61	46,00

Fonte: Fiorili/mês de maio de 2024

A estimativa da Receita Corrente Líquida para 2025 e 2026, é com base na projeção da inflação que deverá ficar em 3,5% para os respectivos anos, conforme a Agência Brasil.

O referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei da Reorganização da Estrutura Administrativa do Anexo da Lei Nº 679/2004 – STTRANS é de 0,03% sobre a receita corrente líquida desse exercício.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor. "de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Santana, 11 de junho de 2024.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunta de Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B613-2C54-35F5-B079

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 11:32:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 13/06/2024 14:20:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B613-2C54-35F5-B079>